



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 032

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 19 DE ABRIL DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 1986

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 18 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 1986

Aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília a 6 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 18 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELATIVO À COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, referidos doravante como Partes Contratantes;

À luz dos objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de melhoria da qualidade de vida de seus povos;

CONSIDERANDO os benefícios mútuos proporcionados a ambas as partes em decorrência do Acordo sobre um Programa de Cooperação Científica entre a

República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Brasília, a 1º de dezembro de 1971;

RECONHECENDO que a continuada cooperação científico-tecnológica entre os dois países fará progredir o estado da ciência, elevará o nível tecnológico e contribuirá para a consecução dos seus objetivos comuns; e

CONSIDERANDO também que tal cooperação fortalecerá os laços de amizade entre os povos dos seus dois países;

ACORDARAM no seguinte:

Artigo I

1. As Partes Contratantes empreenderão e promoverão um amplo programa de cooperação científica e tec-

nológica, de conformidade com prioridades a serem periodicamente estabelecidas.

2. Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, cada uma das Partes Contratantes incentivará e facilitará, segundo julgar apropriado, o desenvolvimento de contatos diretos e de cooperação entre órgãos governamentais, universidades, centros de pesquisa, empresas industriais e outras instituições dos dois países. Ajustes de trabalhos complementares específicos, doravante referidos como "ajustes complementares", serão concluídos para a execução das atividades mutuamente acordadas no quadro do presente Acordo.

3. Ajustes complementares que estabeleçam os procedimentos das atividades específicas de cooperação regidas pelo presente Acordo poderão ser

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00 -

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

concluídas entre órgãos governamentais dos dois países ou entre as Partes Contratantes.

Quando as Partes Contratantes e as instituições pertencentes interessadas na cooperação desejarem subordinar aos termos deste Acordo ajustes em matéria de ciência e tecnologia entre entidades do setor privado de ambas as partes ou entre uma entidade do setor privado de uma parte e um órgão governamental da outra parte, isto se realizará por via diplomática. Este dispositivo não poderá ser interpretado em detrimento de ajustes que não sejam subordinados aos termos do presente Acordo.

Artigo II

1. As atividades de cooperação no quadro do presente Acordo buscarão fortalecer a cooperação entre cientistas e engenheiros das Partes Contratantes, proporcionando-lhes oportunidades para trocar conhecimentos, idéias e técnicas, para colaborar na solução de problemas de interesse mútuo e para trabalhar conjuntamente em benefício recíproco.

2. O intercâmbio amplo de cientistas e engenheiros é incentivado, no reconhecimento de que interações pessoais são proveitosas para obtenção dos benefícios plenos da cooperação.

Artigo III

1. As atividades de cooperação no quadro do presente Acordo e dos ajustes complementares dele decorrentes poderão incluir o intercâmbio de cientistas e engenheiros, o intercâmbio de informação científica e técnica, a realização de seminários e reuniões conjuntos, assim como a realização de projetos conjuntos de pesquisa e outros tipos de atividades que contribuam para a consecução das metas e objetivos do Acordo.

2. A cooperação regida pelo presente Acordo poderá ser empreendida nos campos da agricultura, saúde, oceanografia, espaço, metrologia, recursos naturais, ciências básicas, meio ambiente, engenharia, tecnologia industrial e quaisquer outras áreas científicas e tecnológicas e seus aspectos administrativos que vierem a ser acordados pelas Partes Contratantes.

3. Os cientistas e engenheiros que participarem neste programa poderão provir de órgãos governamentais, instituições acadêmicas e, quando assim o acordarem as Partes Contratantes, de empresas privadas ou outros tipos de organizações.

Artigo IV

O presente Acordo e seus ajustes complementares serão concluídos e implementados de conformidade com as leis e as práticas administrativas de cada Parte Contratante.

Artigo V

1. Cada Parte Contratante arcará normalmente com os custos de sua participação nas atividades de cooperação efetuadas no quadro do presente Acordo, segundo a disponibilidade de recursos e conforme os procedimentos a serem mutuamente estabelecidos nos ajustes complementares.

2. As Partes Contratantes poderão também acordar outros meios de financiamento.

Artigo VI

1. Cada Governo facilitará a entrada no seu território, bem como a saída do mesmo, de pessoal ou equipamento vinculado a atividade de cooperação no quadro do presente Acordo e respectivos ajustes complementares.

2. Tais facilidades incluirão vistos adequados às circunstâncias, bem como a isenção de taxas de importação e impostos incidentes sobre bens de uso pessoal e chegada inicial de objetos de uso doméstico.

3. Sujeitos aos requisitos alfandegários aplicáveis cada Parte Contratante isentará de todos os impostos direitos aduaneiros tanto as importações quanto as exportações de um País para outro de bens, equipamentos e materiais necessários à implementação do presente Acordo e de seus ajustes complementares. Tais bens, equipamentos e materiais serão reexportados para a Parte Contratante de origem tão pronto terminem os programas e projetos aos quais se destinam, exceto quando tais bens, equipamentos e materiais forem doados, destruídos, abandonados ou vendidos à Parte Contratante recipiente, ou quando os mesmos forem totalmente consumidos. Os bens, equipamentos e materiais importados com isenção de impostos e direitos aduaneiros com base no presente Acordo e seus respectivos ajustes complementares não poderão ser vendidos sem o consentimento da Parte Contratante recipiente.

Artigo VII

Dispositivos referentes a patentes, desenhos, segredos comerciais, direitos autorais e quaisquer outras propriedades intelectuais decorrentes das atividades de cooperação no quadro do presente Acordo poderão ser estabelecidos nos ajustes complementares, a que se refere o Artigo I.

Informações científicas e tecnológicas de natureza não-proprietária emanadas de atividades de cooperação realizadas no quadro do presente Acordo e de seus ajustes complementares poderão ser divulgadas à comunidade científica, e tecnológica mundial através dos canais costumeiros e de acordo com os procedimentos normais dos participantes. Contudo, através dos ajustes comple-

mentares, os participantes poderão concordar em restringir a disseminação de tais informações.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Cooperação Científica e Tecnológica, doravante referida como "Comissão Mista". No tocante ao Governo da República Federativa do Brasil, o órgão executor será o Ministério das Relações Exteriores. No tocante ao Governo dos Estados Unidos da América, o órgão executor será o Departamento de Estado. Cada órgão executor nomeará um presidente e seus membros na Comissão Mista. Esta adotará procedimentos para as suas atividades e se reunirá, alternadamente, no Brasil e nos Estados Unidos, em datas a serem determinadas através dos canais diplomáticos, quando ambas as Partes Contratantes o julgarem útil e conveniente.

2. A Comissão Mista será responsável por:

a) planejamento e coordenação das atividades de cooperação científica e tecnológica no quadro do presente Acordo e de seus ajustes complementares;

b) exame das atividades de cooperação no quadro do presente Acordo e seus ajustes complementares, bem como de propostas de novos projetos de cooperação;

c) apresentação de recomendações a ambas as Partes Contratantes sobre a implementação do presente Acordo; e

d) outras funções que vierem a ser acordadas entre as Partes Contratantes.

3. Para exercer suas funções, a Comissão Mista poderá, quando necessário, criar subcomissões ou grupos de trabalho conjuntos, temporários ou permanentes.

4. A Comissão Mista será mantida a par do andamento das atividades de cooperação realizadas no quadro dos ajustes complementares.

5. Comunicações em nível político, no quadro deste Acordo, durante os períodos intersessionais da Comissão Mista, serão feitas através dos canais diplomáticos ou por outros meios a serem designados por cada Parte Contratante.

Artigo IX

Nenhum dos dispositivos do presente Acordo servirá de impedimento a outros ajustes de cooperação científica e tecnológica.

Artigo X

Mediante aprovação por ambas as Partes Contratantes, cientistas, engenheiros, órgãos governamentais e instituições de terceiros países e organizações internacionais poderão participar em projetos e programas que se exe-

cutarem com base no presente Acordo e seus ajustes complementares.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento da notificação de que as Partes Contratantes completarem os necessários procedimentos internos, ocasião em que passará a substituir o Acordo sobre um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em 1º de dezembro de 1971, conforme emendado e pror-

rogado. O presente Acordo terá a vigência de cinco (5) anos. Poderá ser modificado ou prorrogado mediante entendimento por escrito de ambas as Partes Contratantes.

Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito, com antecedência de seis meses. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade nem a duração de quaisquer dos ajustes complementares concluídos ao abrigo do mesmo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito, em dois exemplares, em Brasília, em 6 de fevereiro de 1984, nas línguas portuguesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raíro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo dos Estados Unidos da América: **George P. Shultz.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1986

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 3 e 11 de maio de 1986, em visita oficial às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde.

Art. 1º É o Senhor Presidente da República, José Sarney, autorizado a ausentar-se do País no período compreendido entre os dias 3 e 11 de maio de 1986, em visita oficial às Repúblicas Portuguesa e de Cabo Verde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 45ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 66/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que amplia a competência da Polícia Rodoviária Federal, nas estradas, atribuindo-lhe também a tarefa de fiscalizar anotações relativas a registro de empregado exercente da atividade de condutor de veículos, nas respectivas carteiras profissionais.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 63/86, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 30 do corrente, seja dedicado à comemoração do dia da comunidade Luso-Brasileira.

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Protesto contra o ataque aéreo dos Estados Unidos à Líbia. Requerimento de autoria de S. Exª que encaminhará à Mesa, solicitando informações ao Ministro das Comunicações. Telex recebido do Presidente do PSB do Ceará, de denúncias de perseguições que estariam ocorrendo no Hospital Messejana.

SENADOR MILTON CABRAL — Necessidade de se implantar uma reforma administrativa nos órgãos do Governo. Reforma agrária.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 67/86, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que dá nova redação ao art. 237 do Código Eleitoral, dispondo sobre abusos do poder econômico nas eleições.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 266/85-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes, em virtude de recebimento de emendas de plenário.

— Projeto de Resolução nº 14/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Brasília-MT, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 15/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis-RJ, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 22.032.566,45. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 16/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, a elevar em Cz\$ 599.978.097, o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 17/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirante-MS, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 237.162,58. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 18/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 335.280,95. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 19/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.780.503,76. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 20/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul-RS, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 21/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão-PE, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 22/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, a elevar em Cz\$ 2.635.295,58, o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 23/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.312.389,11. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 24/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.298.997,88.

Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Adiamento da votação do Requerimento nº 61/86, lido no Expediente da presente sessão.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SAMPAIO — Sugestão apresentada por S. Ex^a, por ocasião de reunião dos países membros da ALADI, da criação de uma moeda única, bem como uma câmara de compensação, para os países da América Latina.

SENADOR JORGE KALUME — Encaminhando à Mesa requerimento de informações ao Poder Executivo relativas aos Projetos de Lei do Senado nºs 117/79 e 122/80. Defesa da manutenção da Superintendência da Borracha.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — importância do Prêmio FAE de Pesquisa Estudantil/1986.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Primeiro ano de falecimento do Presidente Tancredo Neves.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 28ª Sessão, realizada em 3-4-86.

3 — PORTARIA DO SR. 1º-SECRETÁRIO

Nº 75, de 1986.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 35ª SESSÃO, REALIZADA EM 9-4-86 RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 10-4-86, página nº 637, 2ª coluna, no item 2.2.4 — **Apreciação de matérias** Onde se lê:

Redação final do Projeto de Resolução nº 5/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 54/86. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 7/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 55/86. À promulgação.

Leia-se:

Redação final do Projeto de Resolução nº 5/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 52/86. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 7/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 53/86. À promulgação.

Ata da 45ª Sessão, em 18 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Mauro Borges — José Fragelli — Afonso Camargo — Enéas Faria — Jai-son Barreto — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, de 1986

“Amplia a competência da Polícia Rodoviária Federal, nas estradas, atribuindo-lhe também a tarefa de fiscalizar anotações relativas a registro de empregado exercente da atividade de condutor de veículos, nas respectivas carteiras profissionais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Polícia Rodoviária Federal exercerá, nas rodovias federais, além das atribuições que atualmente lhe competem, a de fiscalizar a regularidade do registro na carteira profissional dos empregados condutores de veículos rodoviários, de carga e de passageiros, inclusive quanto à obediência ao salário profissional.

Art. 2º Qualquer irregularidade no registro a que se refere o artigo anterior será comunicada à autoridade competente do Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis, devendo o responsável pela constatação transmitir todos os dados identificadores da empresa empregadora e do empregado.

Art. 3º As entidades sindicais que congregam condutores de veículos manterão entendimentos com a Polícia Rodoviária Federal da área territorial onde atuem, com vistas a prestar-lhe informações periódicas relativas

a salário profissional e a outras questões de interesse da classe, para fins de fiscalização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O espaço físico onde os empregados condutores de veículos, de carga ou de passageiros, exercitam permanentemente a sua atividade é, sem dúvida, o das rodovias, sujeitas tão-somente à fiscalização da Polícia Rodoviária.

Por isto e com vistas a tornar mais eficaz a fiscalização das relações de trabalho entre eles e as empresas que os contratam e mantêm na atividade, estamos propondo que a Polícia Rodoviária Federal tenha também a tarefa de examinar-lhes as carteiras profissionais para verificação da regularidade dos respectivos registros, inclusive relacionados com salário profissional.

A medida visa, basicamente, coibir o abuso que hoje se verifica por parte de empresas que, não somente se omitem de registrar seus empregados, como burlam especialmente a lei salarial pagando-lhes importâncias muito abaixo das fixadas para a categoria.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1986. — Nelson Carneiro.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 63, de 1986

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 30 do corrente seja dedicado à comemoração do dia da Comunidade Luso-Brasileira.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1986. — Milton Cabral — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO GAB/Nº 028/86

Brasília, 16 de abril de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que, de acordo com o disposto no artigo 43, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei do Brasil, durante os seguintes períodos: de 21 a 24 de abril, de 27 a 29 de abril e de 3 a 10 de maio — para estudos e conferências, sem ônus para o Tesouro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração — **Roberto Campos**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com tibieza e a dubiedade que têm caracterizado as notas do Itamaraty que possam arranhar interesses do “grande irmão do norte”, a Chancelaria brasileira manifestou-se, afinal, contra a agressão norte-americana à Líbia. Quase 24 horas transcorreram antes que os diplomatas de plantão se estendessem sobre o teor da nota. É que o Itamaraty queria ter certeza do grau de repercussão mundial ao selvagem ataque aéreo determinado pelo Presidente Ronald Reagan a alvos civis libios escolhidos a dedo. Diante do clamor internacional, veio à luz, por fim, a cautelosa nota em que a diplomacia brasileira se limita a lamentar o incidente. O ato de terrorismo de Estado ordenado por Reagan e executado com a cumplicidade da Senhora Margaret Thatcher, primeira-ministra da Grã-Bretanha, não é objeto de observação frontal. Fazemos, nas notas, a política da obliquidade.

Conforta-nos, porém, saber que o Congresso Nacional reagiu com indignação à belicosidade norte-americana.

Srs. Senadores: ao reafirmar nesta Casa, minha indignação e meu protesto contra tamanha agressão à nação libia — protesto que é o do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro — cumpra-me deixar absolutamente claro que não emprestamos hoje, como não emprestamos ontem, o nosso apoio a atos terroristas de qualquer natureza, sejam eles praticados por indivíduos ou por governos, estes comprometidos a respeitar a Carta da ONU, a Convenção de Genebra e as leis internacionais de convivência dos povos.

O Presidente Ronald Reagan tentou justificar seu ato de terrorismo com a alegação de que Washington tem provas conclusivas da responsabilidade do coronel Kadhafi, chefe do governo líbio, no recente atentado ocorrido numa discoteca alemã. Essas provas, entretanto, não vieram a público, ou seja, juridicamente não existem. E ainda que existissem, de forma alguma poderiam justificar a represália frontalmente contrária ao direito internacional. E o pior, Senhores, é que Reagan diz que o ataque à Líbia é apenas o começo.

O Estado civilizado não se coaduna com a recuperação da lei de Talião.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil, como nação civilizada, não pode limitar-se a uma retórica incoerente diante de atos que põem em risco a paz mundial e a sobrevivência da humanidade. O ataque a Trípoli e outras cidades líbias não é, a rigor, o começo de uma escalada do terrorismo de Estado de Ronald Reagan, um chefe de Estado que não vacila em atentar contra um governo soberano como o da Nicarágua, ao mesmo tempo em que fornece dinheiro, armas e até mísseis ao terrorismo de Jonas Savimbi, em Angola, após receber em Washington, com toda a pompa, aquele sinistro títere do governo racista da África do Sul. Se os Estados Unidos acusam Kadhafi de praticar o terror como meio de demonstrar seu repúdio à política de guerra dos norte-americanos no Oriente Médio, é certo que o Presidente Ronald Reagan alimenta o terrorismo na América Central e na África Austral, tentando, através da morte de civis indefesos, desestabilizar governos legítimos e reconhecidos pela comunidade internacional, inclusive pela sua diplomacia.

O mundo civilizado tem o dever de mobilizar-se para conter os ímpetus belicistas daquele cowboy que dia a dia, oferece óbvias evidências de sensibilidade, antes que ele consiga apertar o botão que desencadeará fatalmente a hecatombe nuclear.

Sr. Presidente:

A defesa da paz é nossa prioridade. Precisamos de paz para promover o desenvolvimento e realizar a guerra contra a pobreza.

Ao ensejo destes comentários, quero manifestar minha estranheza ao Senhor Ministro das Comunicações por fazer ouvidos de mercador às transmissões diárias de um "jornal internacional" do Departamento de Estado norte-americano, através de uma emissora de frequência modulada desta Capital. A emissora, que se denomina Brasília Super-Rádio FM, ou Rádio Garófalo, como é mais conhecida, engana descaradamente os seus ouvintes com duas edições diárias de um noticioso da Voz da América, apresentadas como de produção da própria emissora, embora transmitidas de Washington. O Jornal Internacional, transmitido por essa emissora de FM, é um instrumento de propaganda da agressiva política dos Estados Unidos contra nações amigas, como Nicarágua e Angola, e por isso essas transmissões disfarçadas da Voz da América são contrárias aos interesses nacionais, sobre contrariarem flagrantemente o Código Brasileiro de Telecomunicações, que não permite, senão a brasileiros natos, a concessão para a exploração de serviços de radiofusão.

Sr. Senadores: não é a primeira vez que essa emissora, instalada em plena Capital da República, vende seu tempo a governos estrangeiros, e engana os seus ouvintes. Durante a guerra das Malvinas, a Rádio Garófalo transmitia, a curtos intervalos, boletins supostamente transmitidos de Buenos Aires pela agência Saporiti, quando na realidade tais boletins tinham origem na Embaixada argentina, de Brasília. Não foi à toa que o Sr. Mário Garófalo, concessionário da emissora, foi condecorado em cerimônia pública pelo governo do General Galtieri, em

reconhecimento pelos serviços prestados à ditadura militar Argentina. Portanto, é um réincidente na operação ilegal de sua emissora e no engodo aos seus ouvintes.

Sr. Presidente:

Tendo em vista as retransmissões diárias da Voz da América em Brasília, na frequência da Brasília Super Rádio FM, requero, nos termos do Regimento Interno desta Casa, as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado para Comunicações, que encaminharei em separado à Mesa, o qual, entretanto, passo a ler para o conhecimento dos Srs. Senadores.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Com amparo no art. 239, I, alínea "a", do Regimento Interno, requero seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações o seguinte pedido de informações:

I — Tendo em vista que a emissora de frequência modulada Brasília Super-Rádio FM, desta Capital, vem transmitindo duas edições diárias de um jornal internacional, originário de Washington, Estados Unidos da América, indaga-se:

a) se a produção desse Jornal Internacional é de responsabilidade de redatores e locutores da Voz da América, serviço de radiofusão vinculado ao governo dos Estados Unidos;

b) se a fiscalização do órgão competente do Ministério das Comunicações pode informar sobre a natureza do contrato entre a referida emissora local e o órgão ou pessoas responsáveis pela produção do programa em Washington;

c) se o mesmo órgão de fiscalização pode informar se o noticioso Jornal Internacional é gerado em instalações da Voz da América na capital norte-americana, ou em instalações de quaisquer serviços de radiofusão vinculados ao governo dos Estados Unidos;

II — se, na interpretação dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, a utilização de canais radiofônicos brasileiros, concedidos à exploração pela iniciativa privada, podem ser usados por governos estrangeiros ou serviços de radiofusão estrangeiros, mediante simples venda de tempo pela emissora brasileira;

III — se o Ministério das Comunicações, por seus órgãos, competentes, autorizou à Brasília Super-Rádio FM a produzir em Washington e a transmitir para o Brasil o Jornal Internacional já referido;

IV — se tal produção se coaduna com o preceito do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, que reserva a brasileiros natos a exploração dos serviços de radiofusão concedidos pelo Governo Federal à iniciativa privada.

Este requerimento deixo à Mesa para que possamos, então, receber as informações do Ministro das Telecomunicações, a respeito de um assunto que é inclusive de segurança nacional, como é o caso dessa estação de Brasília.

Aproveito, ainda, Sr. Presidente, para, atendendo a apelo que me foi dirigido pelo Presidente do Partido Socialista Brasileiro no Ceará, Prof. Cartaxo Arruda, fazer a leitura do telex que nesta data o presidente da Frente Sindical dos Trabalhadores Rurais e Urbanos do Ceará dirigiu ao Ministro de Estado da Previdência Social.

Passo a lê-lo:

"Excelentíssimo Senhor
Doutor Raphael Almeida Magalhães
DD. Ministro da Previdência Social
Brasília — DF

Em nome Frente Sindical dos Trabalhadores Rurais e Urbanos do Ceará e das entidades que a integram, comunico Vossência Dr. Jorge Alberto de Abreu Matos, Diretor Hospital de Messejana INAMPS, arbitrariamente e com evidente abuso de poder, vem perseguindo diretores associações dos servidores referido hospital, recentemente fundada. Secretário Francisco José já foi removido outra Instituição Previdenciária. E vice-Presidente Dr. Maria Eduarda Pereira compelida pedir transferência. Demais Diretores, especialmente seu Presidente Dr. Geraldo Madeira Sobrinho, vítimas intoleráveis discriminações. Objetivo manifesto Dr. Abreu Matos é evitar consolidação entidade impedindo-a mobilizar servidores em torno suas legítimas reivindicações. Confiando postura liberal e democrática ilustre Ministro

Previdência, esperamos imediatas e eficazes providências Vossência sentido implantar espírito e compromissos Nova República Hospital de Messejana tão desrespeitados seu atribuído Diretor."

Sr. Presidente, o Dr. Madeira, objeto das perseguições acima descritas, membro da Comissão Municipal de nosso Partido em Fortaleza, é médico Previdência desde 1969 lotado Hospital Messejana partir de 1971, ocupando ou tendo ocupado seguintes cargos ex-Presidente ex-Vice-Presidente e Secretário Centro Estudos Dr. Manuel de Abreu, órgão científico referido Hospital, atual Diretor Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia, Presidente Comitê Cearense Anti-Fumo, Diretor Instituto Pneumologia Ceará, Diretor Instituto Cearense Ação Popular. Peço prezado amigo ler telex e reforçar denúncia tribuna sessão vespertina hoje enviando publicação Diário Congresso. Enfermeira Eduarda, é Líder incontestável pessoal para-médico Hospital Messejana maior centro Norte-Nordeste especializado cardiologia e pneumologia atendendo segurados Previdência e clientela toda Região.

Sr. Presidente, deixo aqui um apelo ao nobre Ministro da Previdência Social para que não permita que se consumam esses atos no Hospital do INAMPS de Messejana, no Ceará, sob o risco de afastar médicos e enfermeiros de alta capacidade, que vêm desenvolvendo trabalhos reconhecidos por toda a comunidade, desde 1971.

Deixo, nesta tribuna, o meu apelo ao Ministro da Previdência Social, ao ler a cópia do telex encaminhado a S. Ex. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminente Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, de 1986

Dá nova redação ao art. 237 do Código Eleitoral, dispondo sobre abusos do poder econômico nas eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 237 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passa a vigor com a redação seguinte:

"Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, contra a liberdade do voto, mesmo quando praticados sob a forma de propaganda eleitoral, velada ou não, serão coibidos e punidos.

§ 1º Qualquer eleitor ou Partido Político é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público da administração direta ou indireta será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou Partido Político poderá se dirigir ao Corregedor-Geral ou Regional para, relatando fatos e indicando provas, pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de Partido Político.

§ 3º O Corregedor procederá a investigação mediante processo sumário que se regerá pelas regras seguintes:

I — a denúncia será apresentada por escrito e conterá a designação da autoridade a quem é dirigida, a qualificação do denunciante e do denunciado, a exposição dos fatos, com a nomeação do beneficiado ou beneficiados, e a indicação das provas a serem produzidas, além das que instruíram a denúncia;

II — o denunciado e os nomeados como beneficiados serão intimados do inteiro teor da denúncia e terão o prazo comum de três dias para resposta, com a indicação das provas que pretendem produzir, além das que instruírem a resposta;

III — encerrado o prazo para resposta, automaticamente abrir-se-á uma dilação probatória de seis dias, improrrogável, à qual seguir-se-á, também automaticamente, o prazo comum de três dias para alegações finais;

IV — encerrado o prazo para alegações finais, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral ou Regional, conforme o caso, que dará parecer no prazo de três dias, findo o qual o processo de investigação será automaticamente suspenso e remetido ao tribunal ou Juízo competente para a diplomação, a quem caberá julgá-lo.

§ 4º Antes da proclamação dos eleitos, o Tribunal ou Juízo competente proferirá decisão sobre a investigação, determinando as retificações do resultado do pleito conseqüentes às nulidades que pronunciar.

§ 5º Se na data do início da apuração existir processo de investigação em tramitação, a autoridade que o estiver presidindo deverá comunicar sua existência ao Tribunal ou Juízo competente para apuração que ficará impedido de lavrar a ata geral concernente às eleições enquanto não julgado o processo de investigação que, de qualquer modo, possa alterar o resultado das mesmas.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções complementares que se fizerem convenientes para, em cada pleito, coibir e punir o abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade que, de qualquer forma, possa comprometer a lisura ou normalidade de eleição”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Embora o Código Eleitoral estabeleça que o abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos (CE, art. 237) e que nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral (LOPP, art. 93, § 2º), o certo é que a legislação eleitoral não fornece à Justiça Eleitoral meios que lhe permitam coibir e punir tais vícios.

No sistema atual, a investigação prevista no § 2º do artigo 237 do Código Eleitoral é regida pela Lei nº 1.579, de 18-3-52 (cf. § 3º do mesmo art. 237), o que torna quase impossível concluir o processo respectivo antes da diplomação dos candidatos. Assim, os recursos contra a diplomação não são instruídos com a prova preconstituída da inelegibilidade prevista na alínea I do inciso I do artigo 1º da Lei das Inelegibilidades (LC nº 5, de 29-4-1970). Sem tal prova, o Egrégio TSE, sistematicamente, nega provimento aos recursos contra diplomação fundados em tal inelegibilidade. O mesmo ocorre com os Tribunais Regionais Eleitorais, no que diz respeito ao julgamento de iguais recursos contidos no âmbito de suas competências.

Normalmente, ou seja, quase sempre as investigações previstas no § 2º do artigo 237 do Código Eleitoral e também as destinadas a tornar efetiva a cominação prevista no § 2º do artigo 93 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos são concluídas quando já transitada em julgado a diplomação daqueles que se beneficiaram do uso indevido do poder econômico, do abuso ou desvio do poder de autoridade. E, aí, a Justiça Eleitoral não tem mais competência para cassar o mandato do diplomado. Isto só será possível por força de sentença condenatória em ação penal nas hipóteses que acarretam, também, a perda dos direitos políticos. Não só tais sentenças, também normalmente, só transitam em julgado depois de terminado o mandato do beneficiado, como também dificilmente será dada autorização, pelo Poder Legislativo, para a pretendida ação penal.

As alterações ora propostas visam a afastar os atuais obstáculos, estabelecendo um processo sumário, com prazos automáticos e que correrão em cartório, independentemente de intimações, de forma a possibilitar que as

investigações estejam concluídas e julgadas antes da proclamação dos eleitos. Sinala-se que a decisão originária dada pelo órgão eleitoral competente para a diplomação ficará sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do inciso IV do artigo 262 do Código Eleitoral que, desde a Lei nº 4.961, de 4-5-66 que revogou os §§ 1º e 2º do artigo 222 do Código Eleitoral, tornou-se letra morta e que, pelo projeto ora apresentado, volta a atuar.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1986. — Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737 — DE 15 DE JULHO DE 1965
Código Eleitoral

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou Partido Político poderá se dirigir ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de Partido Político.

§ 3º O Corregedor, verificada a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder a investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum em plenário para deliberação.
Nestas condições, passaremos, apenas, à discussão das matérias da pauta de hoje.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto do Senado nº 266, de 1985 — DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 1.108 e 1.109, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão Ordinária de 2 do corrente, tendo a discussão sido adiada a requerimento do Senador Alfredo Campos para a presente sessão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 1985-DF

EMENDA Nº 2

Suprima-se do § 1º do art. 92 a expressão que diz:

“...a qual será efetivada com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto...”

Justificação

— O § 1º do art. 92 do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, faculta ao Cel. BM exonerado ou de-

mitido do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, requerer transferência para a reserva remunerada, a qual será efetivada com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto, quando não contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

— A emenda proposta faz-se necessária, para eliminar do texto do projeto de lei a condição de inatividade remunerada superior a que a Lei concede aos militares.

— Da forma proposta, o texto contraria o art. 24 e a letra b do art. 25 do Decreto-lei nº 667/69 e também o § 4º do art. 13 da Constituição da República, por conceder ao Cel. BM condições superiores às existentes nas Forças Armadas.

— De outro modo, há necessidade também de dar-lhe a mesma forma do preceito estabelecido no Estatuto da PMDF, para assunto da mesma natureza.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1986. — Alfredo Campos — Hélio Gueiros.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao item II do art. 93 a seguinte redação:

“Art. 93.
II — Ultrapassar o Coronel BM, que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, 6 (seis) anos de permanência nesse posto;”

Justificação

Esta emenda visa eliminar o conflito existente com outros dispositivos legais.

Um Coronel BM, com apenas 6 (seis) anos de permanência no posto, algumas vezes, não possuindo 30 (trinta) anos de serviço, vê-se prematura e compulsoriamente passado à inatividade, contrariando interesses da Administração e o art. 25 do Decreto-lei nº 667, de 1969.

Além do mais, não contando 30 (trinta) anos de serviço, os oficiais BM só podem inativar-se com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, por força do art. 24 do Decreto-lei nº 667/69, que codifica o § 4º, do art. 13 da Constituição da República.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1986. — Alfredo Campos — Hélio Gueiros.

EMENDA Nº 4

Ao Projeto de Lei do Senado
nº 266, de 1985-DF

Acrescente-se ao art. 93 os seguintes §§ 1º e 2º, reenumerando-se os parágrafos já existentes:

“Art. 93.
§ 1º Aplica-se, para todos os efeitos, o disposto na alínea b do § 1º do art. 78, ao Coronel BM que completar 6 (seis) anos de permanência nesse posto, aguardando, na situação ali prevista, a transferência ex officio, para a reserva remunerada, ao completar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

— § 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Coronel BM, exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, que não se valer da prerrogativa prevista no § 1º do artigo anterior.”

Justificação

Conforme já esclarecido na justificação apresentada à emenda que dá nova redação ao item II do art. 93, cabe aqui definir em que situação permanecerá na corporação do CBDF o Coronel que tiver atingido 6 (seis) anos de permanência no posto, na maioria das vezes não possuindo 30 (trinta) anos de serviço e tiver que completá-los, por força da nova redação supracitada.

A inclusão do § 1º ao art. 93, ora proposta, reforça o preceito estabelecido de que, a transferência para a reserva remunerada ex officio, dar-se-á ao atingir-se os 30 (trinta) anos de tempo de serviço.

A situação de agregado, definida na alínea b do § 1º do art. 78 é incluída aqui, ao texto proposto, mantendo o Cel. BM na ativa sem entretanto prejudicar o fluxo da carreira, preocupação facilmente identificada no texto original do item II do art. 93 do presente projeto de lei. Estando o militar agregado, não ocupa vaga nos quadros de pessoal da corporação, liberando, desta forma, o acesso de outro oficial ao posto de Coronel.

Também o § 2º proposto ao art. 93, guarda a mesma coerência com relação ao Cel. Bm exonerado ou demitido que não tenha satisfeito os requisitos dos 30 (trinta) anos de serviço ou 6 (seis) anos no último posto.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1986. — Alfredo Campos — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto vai às comissões para o exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 223, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 224 e 225, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 226, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 227 e 228, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 229, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) a elevar em Cr\$ 599.978.097 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 230 e 231, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 232, de 1986) que autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 233 e 234, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 235, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 236 e 237, de 1986 das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 238, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 239 e 240, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 241, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 242 e 243, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 244, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta cruzados e trinta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 245 e 246, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica a votação adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 247, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a elevar em Cz\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 250, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e novos cruzados e onze centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 251 e 252, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 253, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzados e oitenta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 254 e 255, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Fica também adiada a votação do Requerimento nº 61, de 1986, lido no Expediente, e que, nos termos regimentais, deveria ser votado nesta oportunidade.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES.

Gabriel Hermes — Cesar Cals — Moacyr Duarte — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Calvante — João Calmon — Moacyr Dalla — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu gostaria de dar ciência à Casa do seguinte requerimento que encaminhei à Mesa:

REQUERIMENTO Nº , DE 1986

Nos termos do art. 239, I, b, do Regimento Interno, requero, tendo em vista os meus Projetos de Lei do Senado nº 117 de 1979 e 122/80, sejam solicitados ao Ministro da Indústria e do Comércio, as informações abaixo:

a) qual o total de hectares de seringueiras plantadas em 1985, especificando os Estados beneficiados.

b) os nomes com os valores dos débitos das Empresas ou pessoas físicas e, respectivos Estados, que obtiveram financiamentos dos Probor I, II e III.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1986. — Jorge Kalume.

Mas, Sr. Presidente, paralelamente a este assunto, eu gostaria de levar ao conhecimento, pode-se dizer do Brasil, que o Sr. Ministro da Administração, o estimado Dr. Aluizio Alves, estaria inclinado a extinguir a SUDHEVEA, órgão nascido em 1947, pela Lei nº 86, do dia 8 de setembro, com a denominação de Comissão Executiva de Defesa da Borracha portanto, no Governo de inclito, inesquecível e saudoso Marechal Eurico Gaspar Dutra, com o objetivo de defender a borracha, que tantos resultados benéficos deu ao nosso País e que, antes da Comissão Executiva, vivia à mercê dos grandes grupos que a beneficiavam. Com essa notícia da extinção da SUDHEVEA, Sr. Presidente, não quer acreditar, mas sempre é bom denunciar, fiquei, com sinceridade, triste como desolados estão todos os meus compatriotas da Amazônia e por que não dizer do Brasil inteiro?

Por que extinguir a SUDHEVEA? Se tiver que extinguir a SUDHEVEA o Governo terá que extinguir superintendências, como por exemplo, o Instituto do Cacau, que foi criado para proteger esse produto; o Instituto do Sal; o Instituto do Café; o Instituto do Açúcar e do Alcool e por aí afora.

Por que só a Amazônia, a menos protegida e a que mais necessita do calor oficial, vai sofrer essa pena?

Quero desta tribuna, Sr. Presidente, fazer uma indagação: por que só a Amazônia é que deve ser penalizada? É pelo fato de ser ainda incipiente? Pelo fato de ser ainda pequena na sua economia?

Não, Sr. Presidente, a Amazônia diferentemente dos demais Estados da Federação necessita de ajuda e de amparo do Governo Federal. Eu já disse aqui muitas vezes a Amazônia é um continente, é um corpo de gigante com cérebro de criança.

Portanto, nós exigimos mais órgãos para defender aquela área do Brasil.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Ex^a, nobre defensor da Amazônia, com muito prazer.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador Jorge Kalume, congratulo-me com V. Ex^a e quero incluir nas suas palavras, no seu apelo ao governo, as notícias de que, do meu Estado do Pará e mesmo do Acre, estou recebendo, telegramas, apelos de todos aqueles que ali trabalham e dependem da colaboração da SUDHEVEA. Se a SUDHEVEA tem alguns erros, erros têm todos os órgãos a que V. Ex^a já se referiu e muito mais graves, como o Instituto do Açúcar e do Alcool e todos os demais, a verdade é que a SUDHEVEA é realmente necessária, principalmente pela sua ação sobre os três Estados Amazônicos, sobre todos os territórios onde se produz borracha, onde se planta borracha. Estamos vendo que a borracha, mesmo com o auxílio da SUDHEVEA já se encontra fora da Região Amazônica. Há poucos dias, revistas e, se não me engano, a *Manchete* com fotografias, mostrava o que representa a renda da produção da borracha hoje, plantada com o auxílio da SUDHEVEA. Então, justifica-se absolutamente que se chegue a esse ato de interromper a vida de um órgão que protege uma matéria-prima fundamental, básica essencial para o País. Agradeço a oportunidade de suas palavras em defesa da nossa região e junto a elas a minha.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado, nobre Senador Gabriel Hermes. Efetivamente, se a informação

for verdadeira, ela não se coaduna com os novos tempos nem do mundo nem do Brasil, porque, em todos os países, toda a administração tem de ser descentralizada para ser bem administrada. Portanto, V. Ex^a tem razão: nós, da Amazônia, não vamos admitir que se realize ou se chegue a esse ponto de prejudicar tanto um produto que tanto beneficiou e vem beneficiando o Brasil. À medida que o Brasil é deficitário em borracha, está importando, quer dizer, exaurindo os seus dólares para a importação, para atender o parque manufatureiro, quando a borracha necessita de estímulo para produzir mais ainda. E a Amazônia é a área mais indicada para se produzir borracha porque é o *habitat* da seringueira.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Kalume, a sua observação é inteiramente fundamentada. A borracha que, numa determinada época assegurou o desenvolvimento do Norte do Brasil, inclusive propiciando um desenvolvimento equilibrado em todas essas regiões, o que talvez tenha assegurado a sua unidade, porque, se percorrermos o Brasil do extremo-Norte ao extremo-Sul, nós encontramos o marco da civilização do final do século passado ao início deste século — na Amazônia, no Pará; nos teatros da Amazônia, igrejas e teatros do Pará; igrejas em São Luís, em Pernambuco, na Bahia, no Rio Grande do Norte; em São Paulo — finalmente, até a segunda década deste século, esse crescimento assegurou a sua unidade ainda hoje, da qual nos orgulhamos. Mas a Amazônia viveu, durante longos anos, às custas da borracha, lá, foi seu *habitat*. Portanto, a plantação de seringueiras que hoje é feita na Bahia e em outros Estados do Brasil, tem origem no conhecimento e nas sementes produzidas na Amazônia, porque quando a *Fordlândia* foi instituída e fracassou, o foi em virtude do mal das folhas que destruiu a experiência de Ford, mas cuja solução foi encontrada no Instituto de Pesquisa do Norte do Brasil. Portanto, um estudo daquele órgão, que era feito sobre a borracha, quando através de enxertos consecutivos se conseguiu variedades resistentes ao mal das folhas, assegurando a sobrevivência da borracha no Brasil. Não é possível que esse órgão desapareça. Muito pouco se fez. Em 1967, ilustre Senador, como Deputado, na Câmara Federal, representando Pernambuco, fui relator de uma CPI sobre o problema da borracha, por mim requerida na Câmara. Naquela época existia a Comissão Executiva da Borracha, existia uma legislação que não possibilitava, embora assegurasse um preço mais alto à borracha, o seu crescimento. Porquanto, a manipulação dos mercados internacionais permitia que a borracha importada chegasse ao Brasil por um terço do valor da borracha da Amazônia; as variações de moeda, as manipulações sempre conduzem a essas distorções. Foi como relator daquela Comissão que propus, naquela época, que o único vendedor de borracha, no Brasil, fosse a Comissão Executiva da Borracha; que as importações necessárias à complementação das necessidades brasileiras fossem feitas através da Comissão Executiva da Borracha; e que o preço de venda da borracha, em lugar de ser contabilizado a 1/3 do valor pelo qual era vendida a borracha brasileira, fosse o mesmo, e a diferença constituísse um fundo para o desenvolvimento da borracha, no Brasil. Sr. Senador, estou certo de que esse fundo financiou as plantações de borracha na Amazônia e nos diferentes lugares do Brasil. Mais ainda: a resistência das empresas internacionais que fabricavam pneumáticos levou o Governo de então — o Governo Costa e Silva — a vetar essa emenda a uma mensagem do Governo. Mas a campanha que se fez, a análise desse problema de tal modo empolgou o Congresso, que conseguimos derrotar o veto do Presidente da República, no tempo da ditadura. Foi um dos poucos vetos que este Congresso derrubou. A emenda prevaleceu e às suas custas tiveram continuidade e puderam viver a seringueiras da Amazônia, recebendo recursos, não só para pesquisas, como também para a implantação de novas florestas de borracha, não só na Amazônia, como nas áreas em que ela pudesse se adaptar. E, mais do que isso, permitiu a sobrevivência das fábricas de borracha sintética da PETROBRÁS, no Rio de Janeiro e em Pernambuco.

Portanto, quero congratular-me com V. Ex^a. Não é possível que hoje termine esse serviço. Naquela época foi possível modernizar, estudar e desenvolver novas culturas às custas, não do consumidor brasileiro, porque quero esclarecer a V. Ex^a, ilustre Senador, naquela época, os argumentos do Governo para contrariar a aprovação da emenda, para vetar a emenda, eram de que isso iria subir o preço dos pneumáticos; a borracha importada custava, naquela época, um cruzeiro, mil cruzeiros depois da desvalorização do cruzeiro, e a borracha da Amazônia, custava três. Mas consegui demonstrar, na Comissão Parlamentar de Inquérito, que o preço dos pneumáticos era calculado à base da borracha brasileira de três, que supria, somente um mês depois, essas mesmas fábricas. Então, o novo preço estabelecido não elevou o preço dos pneumáticos e possibilitou somar recursos capazes de financiar a cultura da hevea no Brasil, que, naquele tempo, era explorada quase que no aspecto silvestre, ou na forma silvestre, depois do fracasso da experiência da *Fordlândia*. Continue com a sua luta, nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^a não estará sozinho.

O SR. JORGE KALUME — Inegavelmente, nobre Senador, a borracha foi o suporte econômico da Amazônia. Não sei se serei muito forte ao dizer: "é a razão de ser da Amazônia." Graças à borracha é que houve grande fluxo migratório; graças à borracha que se colonizou aquele continente que está encravado dentro de um País chamado Brasil. Portanto, o fastígio também das Capitais do Pará e do Amazonas se deveu à borracha. Basta dizer a V. Ex^a e à Casa, que me ouve, que até 1910, só o Estado do Acre, com a sua produção de borracha, contribuía com impostos superiores às demais Unidades da Federação, só ultrapassado pelos Estados de São Paulo, por causa do café, Minas Gerais, por causa do gado e, se não me falha a memória, Espírito Santo, por causa do ferro. Era o terceiro maior produtor de recursos do Tesouro Nacional. Portanto, não se pode desprezar a borracha, que é uma matéria-prima, como disse o nosso querido colega Gabriel Hermes — esse grande amazônida — é um produto que representa, inclusive, segurança nacional. Se não fosse a borracha, os aliados não teriam vencido, com facilidade, a Segunda Grande Guerra, de 39 a 45, quando o Governo mobilizou os nordestinos para os seringais da Amazônia que estavam adormecidos, uma vez que os seringais fornecedores de borracha para os Estados Unidos ou para os aliados tinham sido bloqueados pelas forças do Japão, Alemanha e Itália. Portanto, a borracha não pode ser desprezada. Pelo contrário, ela tem que ser estimulada. E esse órgão que comanda a borracha, que se chama SUDHEVEA, tem que ser melhorado, tem que ser desenvolvido, tem que ser aperfeiçoado e não extinguir-se. Dentro dessa ótica que o Sr. Ministro por certo alimenta, S. Ex^a terá que extinguir todos os demais órgãos que defendem os demais produtos da economia brasileira.

Faço um apelo a S. Ex^a para que não concretize esse pensamento, que digo até tímido ou anêmico, mas procure aperfeiçoar o órgão, dando-lhe melhores condições para que ele cumpra melhor e mais a finalidade para a qual foi criado.

Muito obrigado a V. Ex^a, nobre colega Senador Cid Sampaio; muito obrigado, nobre colega, Senador Gabriel Hermes, pelo apoio que nos deu nessa luta inicial em favor da manutenção da Superintendência Nacional da Borracha. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No conjunto das iniciativas, atividades e projetos que integram a ampla programação da Fundação de Assistência ao Estudante, convém salientar o Prêmio FAE, em virtude das suas peculiaridades, destinação de utilidade, e indiscutível significado educativo-cultural.

De fato, o Prêmio FAE de Pesquisa Estudantil/1986 dividido em duas etapas — 1ª e 2ª graus — pretende desenvolver a atividade intelectual do educando, seu gosto pela leitura, o aprimoramento da expressão escrita e a experiência de pesquisa.

As dimensões e a importância desse original empreendimento podem ser avaliados ao se verificar que todas as

escolas públicas brasileiras já começaram a receber, diretamente, as instruções reguladoras e os materiais indispensáveis à realização do concurso intitulado, "Livro, porque te quero?" — que é tema da 1ª Etapa do Prêmio FAE de Pesquisa Estudantil, destinado exclusivamente aos alunos de 1º grau, no primeiro semestre de 1986.

De acordo com o Regulamento, deverão ser premiados os 3 (três) primeiros trabalhos classificados, com prêmios, para esta etapa, nos seguintes valores:

Cz\$ 1.019,85 — 1º lugar
Cz\$ 611,91 — 2º lugar
Cz\$ 407,94 — 3º lugar

Desnecessário se torna pormenorizar os múltiplos aspectos do aludido Prêmio através da FAE, cuja exequibilidade foi assegurada em face do seu criterioso planejamento e disponibilidade de recursos, além da participação e integral apoio das Secretarias de Educação dos Estados.

Destarte, simultaneamente com a distribuição de mais de 40 milhões de livros didáticos, aos alunos matriculados nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial ou particular de ensino, o Ministério da Educação está, efetivamente, consolidando e fortalecendo o processo das profundas transformações desencadeadas pelo Presidente José Sarney, nos parâmetros das programações mais abrangentes da "Educação para todos".

A Nação inteira compreende e aplaude os esforços do Ministério da Educação no sentido de estimular, a partir das escolas primárias, o amor aos livros e ao hábito da leitura.

Deve ser ressaltado, por conseguinte, o desempenho lúcido, competente e patriótico do Ministro de Estado da Educação Senador Jorge Bornhausen, do Professor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, Presidente da FAE, e o Presidente José Sarney, que transformou a Educação em uma das metas prioritárias do seu fecundo Governo.

Os estudantes brasileiros matriculados nas escolas de 1º e 2º graus, diretamente beneficiados, se regozijam e felicitam, na pessoa do Chefe da Nação, a plêiade dos insígnies professores, técnicos, administradores e fundários que, no Ministério da Educação, estão promovendo, através da FAE, com êxito incontestável, o desenvolvimento educativo, cultural, técnico e científico do nosso País.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há um ano morria Tancredo Neves cercado pelo carinho de um povo que nele havia depositado seus sonhos.

Hoje, um ano depois, revivemos os comícios populares, em que as multidões vibravam de esperança. E lembramos daquela figura carismática que, sobre um palanque, acenava para o povo.

Homem íntegro, Tancredo animou para a luta uma Nação acomodada e desfraldou a bandeira da justiça social.

"Não teremos a Pátria que Deus nos destinou enquanto não formos capazes de fazer de cada brasileiro um cidadão, com plena consciência dessa dignidade", disse Tancredo, discursando quando de sua eleição pelo Colégio Eleitoral.

E o que é necessário, Srs. Senadores, para que o homem se mantenha digno de sua condição humana?

Acima de tudo, é essencial que esse homem sinta respeito por si mesmo, que demonstre segurança em suas ações e confiança em sua capacidade de produzir. Tancredo trouxe essa confiança.

Foi em meio ao panorama caótico de um regime de força que Tancredo de Almeida Neves, firmou-se como símbolo de aliança e conciliação.

"A Nação inteira comunga deste ato de esperança. Reencontramos, depois de ilusões perdidas e pesados sacrifícios, o bom e velho caminho democrático", disse ele, na exaltação do estadista que comunga no entusiasmo popular.

E, perguntado sobre o que, em sua opinião, mudaria no Brasil quando ele assumisse seu posto de Chefe Supremo da Nação; respondeu, categórico, que seria, em primeiro lugar, a mentalidade do povo. Tancredo acreditou no Brasil e no seu povo.

Dessa forma nasceu a aliança do candidato com o povo; nessa esperança cresceu o entusiasmo das multidões nas ruas; nesse ímpeto surgiu a Nova República.

E foi no auge da popularidade que Tancredo Neves deixou nosso convívio. Mas, conforme ele próprio expressara em discurso pronunciado em agosto de 1984, "A esperança é o único patrimônio dos deserdados, e é ela que recorrem as nações, ao ressurgirem dos desastres históricos".

Não imaginava, naquela época, que um enorme desastre histórico se aproximava, e que seria ele o protagonista da tragédia.

Hoje, este País tem à sua frente uma figura de estadista que, em apenas um não, soube conquistar a admiração popular.

"Venho em nome da conciliação", disse Tancredo. Um ano e dois meses após, Sarney afirma que "o grande legado de Tancredo foi o legado da conciliação".

Tancredo abriu os caminhos para a democracia plena, derrubando as barreiras do autoritarismo. Sarney retomou essa obra.

Hoje, os dois têm assegurado seu lugar na vida pública brasileira.

Um ano depois, o legado de Tancredo não foi esquecido. Está vivo no coração dos brasileiros e na obra conduzida pelo Presidente José Sarney.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores Jorge Kalume e Jamil Haddad encaminharam à Mesa requerimento de informações.

Nos termos do Regimento Interno da Casa, os requerimentos serão examinados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de terça-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 223, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 654.384,73 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 224 e 225, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 226, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 22.032.566,45 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 227 e 228, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 229, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) a elevar em Cr\$ 599.978.097 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil e noventa e sete cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 230 e 231, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 232, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirante (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 237.162,58 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 233 e 234, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 235, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 335.280,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 236 e 237, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 238, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.780.503,76 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e três cruzados e setenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 239 e 240, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 241, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.611.102,38 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e dois cruzados e trinta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 242 e 243, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 244, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.210.650,36 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta cruzados e trinta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 245 e 246, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 247, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a elevar em Cz\$ 2.635.295,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 250, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.312.389,11 (quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove cruzados e onze centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 251 e 252, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 253, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.298.997,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzados e oitenta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 254 e 255, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

Ata da 28ª Sessão, realizada em 3-4-86
(Publicada no DCN (Seção II) de 4-4-86)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1986, que dispõe sobre aplicação parcial de lucros em medidas de preservação do meio ambiente nas atividades que causam danos à ecologia e dá outras providências.

Na página nº 525, 2ª coluna, após a justificativa do projeto.

Onde se lê:

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Leia-se:

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Ciência e Tecnologia.)

PORTARIA
Nº 75, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art. 1º Determinar a instauração do processo previsto no art. 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 004396/86-3 e outros.

Art. 2º Designar os servidores Paulo Roberto Mendonça Silvério, Assessor Parlamentar, Jaime Luiz Collares, Assessor Legislativo, e Israel Testa, Assessor Parlamentar, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que irá conduzir o Processo Administrativo de que trata esta Portaria.

Brasília, 10 de abril de 1986. — Eneás Faria — Primeiro-Secretário.